

**Despacho n.º 78/Presidente/2020**

**Orientações para o retorno gradual e progressivo às atividades presenciais  
no Instituto Politécnico de Setúbal**

Considerando:

- O atual contexto de pandemia COVID-19, o qual determinou a introdução de um conjunto de alterações significativas na organização e funcionamento da nossa sociedade, conduzindo à declaração do Estado de Emergência, o qual tem vindo a ser sucessivamente renovado como medida extraordinária de mitigação e controlo da evolução da doença;
- Que no quadro das medidas extraordinárias avançadas pelo Estado Português, e ainda antes de declarado o Estado de Emergência, foi determinada a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas com a presença de estudantes nos diversos níveis de ensino, incluindo o ensino superior, conforme decorre do n.º 1, do artigo 9.º do DL 10-A/2020, de 13 de março;
- Que, em consequência das medidas de mitigação adotadas, consideram as autoridades competentes que a pandemia tem evoluído favoravelmente no sentido de garantir a possibilidade de levantamento progressivo das medidas de contenção associadas ao surto de coronavírus e à pandemia COVID-19;
- Que, nesta medida e nos termos do “roteiro comum” adotado pela Comissão Europeia, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, face à necessidade de assegurar a conclusão do presente ano letivo em prazos tão próximos quanto possível dos que se encontravam previstos no calendário escolar e da forma mais adequada a minimizar impactos negativos na vida dos estudantes e das instituições, designadamente no que se refere ao início do próximo ano letivo, emitiu orientações no sentido do desenvolvimento e implementação, por parte das IES, de um plano de levantamento progressivo das medidas de contenção impostas ao ensino superior;
- Que o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), se assumiu, desde o primeiro momento, como um agente interventivo no processo de mitigação e combate à pandemia, assumindo integralmente a sua missão ao serviço da comunidade através do desenvolvimento de diversos projetos de responsabilidade social;
- Que nessa medida, assumiu como essencial garantir a proteção de toda a comunidade académica, desenvolvendo para o efeito um conjunto de projetos e atividades que

permitiram a implementação do ensino a distância, assegurando a equidade no acesso às atividades letivas e de avaliação, com destaque para os meios tecnológicos associados ao ensino a distância;

- Que neste processo foi decisivo o compromisso e investimento desenvolvido por todos os elementos da comunidade académica do IPS, designadamente docentes, não docentes, estudantes, órgãos com competência técnico-científica e pedagógica, na transição do ensino presencial para um modelo de ensino a distância, bem como na transição do trabalho presencial para o teletrabalho;
- Que esta transição, quer para o ensino a distância, quer para o teletrabalho apresenta resultados globalmente satisfatórios;
- Que o IPS se assume igualmente como um agente ativo no processo de retoma das atividades académicas, sociais, culturais e económicas, em condições de segurança para todos, e sem retrocessos, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de confiança da comunidade no seu regresso presencial à academia;
- Que nesse regresso é também fundamental assegurar um tratamento equitativo, desde logo, no que respeita às particulares circunstâncias e limitações dos estudantes que se viram forçados a regressar aos seus concelhos, regiões e países de origem, e às condições específicas dos trabalhadores docentes e não docentes, quer seja pelo risco associado à sua situação quer ainda pelas circunstâncias familiares que vivenciam neste momento;
- Que, no âmbito da preparação do processo de levantamento progressivo das medidas de contenção, determinado por orientação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foram consultados as Diretoras e os Diretores das Escolas e a Associação Académica do IPS;
- Que, nos termos do disposto nas alíneas d), e t), do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de julho, replicadas no artigo 25.º dos Estatutos do IPS, compete ao Presidente superintender a gestão académica e administrativa da instituição e tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e suas unidades orgânicas;
- E que, a reabertura gradual e progressiva dos *campi* do IPS deverá ser estabelecida respeitando as normas definidas no Plano de Contingência do IPS, na sua última versão, em estreita articulação com as autoridades de saúde, as Escolas Superiores, os Serviços Centrais, os SAS e a AAIPS, dependendo da salvaguarda das condições e normas de segurança e saúde.

Determino que:

1. Deverá ser mantido o funcionamento das atividades letivas em regime de ensino a distância até ao final do presente ano letivo, de acordo com o Despacho nº 71/Presidente/2020;
2. Até 30 de abril, as Escolas Superiores apresentem, para homologação do Presidente do Instituto, planos de retorno gradual das atividades presenciais, a vigorar a partir de 4 de maio que incluam, sempre que seja exequível e justificável, mediante parecer dos órgãos competentes:
  - a. A disponibilização de aulas práticas e laboratoriais, priorizando os estudantes finalistas;
  - b. A realização pontual de avaliações presenciais;
  - c. A disponibilização de espaços para acesso e equipamentos informáticos e a rede de internet para avaliações a distância e acompanhamento e realização de atividades síncronas e assíncronas nos processos de ensino e aprendizagem, mediante pedido expresso e autorização da direção da Escola Superior;
  - d. O acesso ao acervo físico das bibliotecas em horários e condições a fixar.
3. As Escolas Superiores promovam a gestão e atualização quinzenal dos planos de retorno, garantindo a sua divulgação no respetivo portal e explicitando informações atualizadas sobre as regras, horários e condições de acesso aos espaços.
4. Até 30 de abril, os dirigentes do IPS apresentem, para homologação do Presidente do Instituto, um plano de retorno gradual dos serviços do IPS e dos SAS, bem como das estruturas de apoio social indireto (Alimentação, Alojamento, Desporto e Saúde), a vigorar a partir de 4 de maio.
5. Os dirigentes do IPS promovam a gestão e atualização quinzenal do plano, garantindo a sua divulgação no portal do IPS e disponibilizando informações atualizadas sobre as regras, horários e condições de acesso a cada um dos espaços.
6. Nenhum estudante pode ser prejudicado por impossibilidade de participar em qualquer uma das atividades letivas que decorram presencialmente.
7. O plano de retorno dos serviços do IPS e dos SAS, bem como das estruturas de apoio social indireto deve incluir, sempre que seja exequível:
  - a. O retorno progressivo e gradual das atividades presenciais, sem prejuízo de se manter o regime de teletrabalho e a realização de atividades a distância como forma

privilegiada de trabalho, incluindo o atendimento ao público através de plataformas eletrónicas, e-mail, telefone ou via postal.

- b. Reuniões por meios telemáticos determinadas no Despacho n.º 70/Presidente/2020 como forma privilegiada de realização;
  - c. Medidas de salvaguarda dos trabalhadores que, pelos critérios da idade, suscetibilidade à doença ou outros, estejam integrados nos grupos vulneráveis e de risco, adotando estratégias de rotação periódica dos trabalhadores e das equipas, garantindo o normal funcionamento dos serviços;
  - d. A retoma progressiva e gradual das atividades presenciais de investigação realizadas por professores, investigadores e bolsiros de investigação, sem prejuízo de se manter o regime de teletrabalho e a realização de atividades a distância como forma privilegiada de realização dessas atividades;
  - e. A abertura progressiva e gradual das estruturas de apoio social indireto.
8. Para a execução de qualquer uns dos planos mencionados nos pontos anteriores devem ser garantidos, designadamente, as seguintes condições:
- a. Obrigatoriedade do uso de máscara (não-cirúrgica, comunitária ou de uso social), em todos os espaços do IPS, de acordo com a Orientação n.º 09/2020 da DGS, de 13 de abril de 2020;
  - b. Disponibilização de máscaras a todos os estudantes, docentes, não docentes e bolsiros de investigação e de gestão de ciência e tecnologia, que não disponham destes equipamentos de proteção;
  - c. Disponibilização de luvas a todos os que manuseiem recursos documentais nas bibliotecas do IPS;
  - d. Disponibilização de viseiras a todos os trabalhadores que desempenhem atividades de atendimento presencial, de suporte e manutenção de equipamentos informáticos e de lecionação a par de medidas de proteção coletiva, ou outros equipamentos de proteção individual adequados à atividade e ao risco de exposição;
  - e. Reforço da disponibilização de produtos desinfetantes e de limpeza em todos os espaços de utilização comum;
  - f. Reforço da limpeza e higienização de superfícies / espaços / materiais sempre que se verifique mudança de utilizador;

- g. Promoção do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção e de outras medidas, em particular a da etiqueta respiratória e do distanciamento social/físico incluindo a reorganização necessária dos espaços dos edifícios incluindo a circulação nos corredores e nos espaços exteriores dos *campi* do IPS, as quais constituem medidas recomendadas de prevenção da transmissão de COVID-19.
9. Os estudantes inseridos em programas de mobilidade internacional no IPS, e que tenham regressado aos seus países de origem, aí devem permanecer, concluindo as UC definidas nos atuais Acordos Bilaterais exclusivamente por EaD (incluindo avaliações). Os que decidiram permanecer em Portugal, seguem o plano de retorno gradual às atividades presenciais definido pelas Escolas Superiores.

As medidas previstas no presente despacho serão continuamente monitorizadas, podendo, se assim o justificar, ser alteradas, em conformidade com novas orientações, no quadro das medidas extraordinárias, decorrentes da evolução da pandemia pela COVID-19.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação para o endereço eletrónico institucional de docentes, não docentes e estudantes, divulgação no sítio institucional do IPS.

Instituto Politécnico de Setúbal, aos 27 de abril de 2020.

O Presidente,

(Prof. Doutor Pedro Dominginhos)